

**AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1396419 - SP
(2018/0296029-4)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : OMNI S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E
INVESTIMENTO
ADVOGADO : EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA - SP138190
AGRAVADO : BENEDITO ALVES
PROCURADOR : LETICIA DE OLIVEIRA CATANI - SP243521

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRADO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. INÉPCIA.

1. Ação de rescisão contratual, cumulada com indenização por danos materiais e compensação por danos morais.
2. O agravo em recurso especial, interposto contra decisão denegatória de processamento de recurso especial, que não impugna, especificamente, os fundamentos por ela utilizados não deve ser conhecido.
3. Agravo não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 08 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministra Nancy Andrichi
Relatora

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.396.419 - SP (2018/0296029-4)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : OMNI S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO : EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA - SP138190
AGRAVADO : BENEDITO ALVES
PROCURADOR : LETICIA DE OLIVEIRA CATANI - SP243521

RELATORA: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

RELATÓRIO

Cuida-se de agravo interposto por OMNI S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, contra decisão unipessoal que não conheceu do agravo em recurso especial que interpusera, ante a incidência do óbice da Súmula 182/STJ.

Ação: de rescisão de contrato de compra e venda e financiamento de veículo, cumulada com indenização por danos materiais e compensação por danos morais, ajuizada por BENEDITO ALVES, em face da agravante.

Sentença: julgou parcialmente procedente o pedido.

Acórdão: negou provimento à apelação interposta pela agravante, nos termos da seguinte ementa:

Contrato de compra e venda e financiamento de veículo. Nulidade de ambos os contratos. Contratos coligados. Cadeia de fornecimento evidenciada. Responsabilidade solidária da ré. Questão já analisada por esta Colenda Câmara em sede de agravo de instrumento. Recurso improvido.

Recurso especial: alega violação de dispositivos legais, bem como dissídio jurisprudencial.

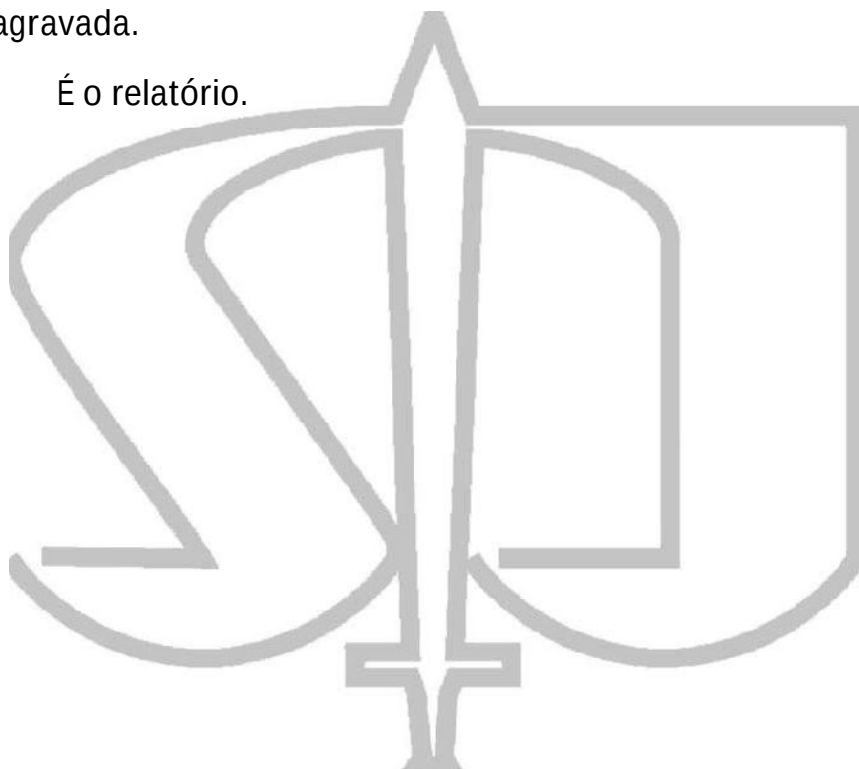
Juízo de admissibilidade: o Tribunal de origem negou seguimento ao

recurso especial interposto pela agravante, com os seguintes fundamentos: i) incidência dos óbices das Súmulas 284/STF e 7/STJ; e ii) ausência de similitude fática entre o acórdão recorrido e os paradigmas.

Decisão agravada: não conheceu do agravo em recurso especial, em virtude da incidência do óbice da Súmula 182/STJ.

Agravo interno: argumenta que impugnou todos os fundamentos da decisão agravada.

É o relatório.



AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.396.419 - SP (2018/0296029-4)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : OMNI S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO : EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA - SP138190
AGRAVADO : BENEDITO ALVES
PROCURADOR : LETICIA DE OLIVEIRA CATANI - SP243521

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INÉPCIA.

1. Ação de rescisão contratual, cumulada com indenização por danos materiais e compensação por danos morais.
2. O agravo em recurso especial, interposto contra decisão denegatória de processamento de recurso especial, que não impugna, especificamente, os fundamentos por ela utilizados não deve ser conhecido.
3. Agravo não provido.

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.396.419 - SP (2018/0296029-4)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : OMNI S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO : EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA - SP138190
AGRAVADO : BENEDITO ALVES
PROCURADOR : LETICIA DE OLIVEIRA CATANI - SP243521

RELATORA: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

VOTO

A decisão agravada não conheceu do agravo em recurso especial da agravante ante a incidência do óbice constante na Súmula 182/STJ.

Da análise do agravo em recurso especial, verifica-se que a agravante, de fato, se limitou a alegar, genericamente, que não seria necessário o reexame de fatos e provas (e-STJ fl. 413), e tampouco demonstrou, pontualmente, que no recurso especial teria comprovado a existência de similitude fática entre o acórdão recorrido e os acórdãos paradigmas.

Assim, conforme previsto no art. 253, parágrafo único, I, do RISTJ, não deve ser conhecido o agravo que "não tenha impugnado especificamente todos os fundamentos da decisão recorrida".

Forte nessas razões, NEGO PROVIMENTO ao presente agravo.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

**AgInt no AREsp 1.396.419 / SP
PROCESSO ELETRÔNICO**

Número Registro: 2018/0296029-4

Número de Origem:

00056934420128260066 56934420128260066 030636825

Sessão Virtual de 02/04/2019 a 08/04/2019

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro MOURA RIBEIRO

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : OMNI S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO : EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA - SP138190

AGRAVADO : BENEDITO ALVES

PROCURADOR : LETICIA DE OLIVEIRA CATANI - SP243521

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE CONTRATOS - COMPRA E VENDA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : OMNI S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO : EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA - SP138190

AGRAVADO : BENEDITO ALVES

PROCURADOR : LETICIA DE OLIVEIRA CATANI - SP243521

TERMO

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 09 de Abril de 2019